



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO Nº 047 – ANO XLVII – 2022

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



**Gurinhém-PB, segunda, 26 de dezembro de 2022**

Leii nº 572/ 2022.

INSTITUI O PROGRAMA EMPREENDER MUNICIPAL DE GURINHEM/PB, CRIADO NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 9.335, DE 25 DE JANEIRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o Programa de Apoio ao Empreendedorismo no município de Gurinhém/PB – EMPREENDER GURINHÉM em parceria com o Empreender Paraíba criado pela Lei nº 9.335, de 25 de janeiro de 2011 e regulamentado pela Medida provisória 207 de julho de 2013, vinculado ao Gabinete do Prefeito, onde o Prefeito, fica autorizado, por meio de decreto delegar a fiscalização, acompanhamento e vinculação a outra secretaria.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Programa “EMPREENDER GURINHEM” é responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação do Programa a que se refere o caput deste artigo, podendo para tanto, na forma da lei, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetos compreendidos por referidas ações, fazendo uso dos seus recursos institucionais e dos que forem destinados na presente Lei.

Art. 2º - O Programa EMPREENDER GURINHEM, tem como prioridade a concessão de crédito produtivo orientado com o objetivo de incentivar a geração de ocupação e renda entre os empreendedores do município de GURINHEM, bem como apoiar e fortalecer a economia solidária, o comércio justo, o micro empreendedor individual, o micro empresário, o empresário de pequeno porte, os autônomos e as cooperativas de produção do Município, destinando-se a:

I – aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de negócios, formais e informais, através da concessão de empréstimos de recursos financeiros, facilitação do acesso a novas tecnologias de produção e assistência técnica especializada aos empreendedores e a logística de distribuição e conquistas de novos mercados;

II – elevar a qualidade de vida da população pela criação de fontes de renda segura e consistente, que proporcione sustento às famílias de empreendedores, em particular, às de baixa renda;

III – promover a capacitação e a qualificação gerencial de empreendedores e gestores de pequenos negócios, visando aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garanta maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;

IV – promover sistemas associativos de produção mediante a criação e a manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão dos empreendedores, formais e informais, de pequenos negócios;

V – oferecer infraestrutura para facilitar escoamento da produção e possibilitar o acesso dos pequenos empreendedores ao sistema de comercialização;

VI – viabilizar a participação de empreendedores, formais e informais em feiras e exposições onde quer que sua presença possa contribuir para o desenvolvimento de suas atividades;

VII – apoiar e estimular a criação de organizações e mecanismos de microcrédito produtivo e orientado;

VIII – apoiar e estimular a plena aplicação em âmbito municipal do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – Lei 9.841/1999 – e da Lei Geral das Mês e EPPs – Lei complementar 123/ 2.006; e

IX – apoiar e estimular a consolidação de ação de suporte a economia solidária e o comércio justo sustentável.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO Nº 047 – ANO XLVII – 2022

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



**Gurinhém-PB, segunda, 26 de dezembro de 2022**

§ 1º Considera-se empreendedor a pessoa física, jurídica ou qualquer outra forma associativa de produção ou trabalho de micro e pequeno porte que tem por função básica a produção de bens ou prestação de serviços objetivando a geração de receita e a promoção do trabalho, emprego e renda.

§ 2º Poderão receber aporte de recursos do EMPREENDER GURINHEM, os empreendedores, nos termos de regulamentação desta Lei.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se crédito produtivo orientado aquele concedido para atendimento das necessidades financeiras de empreendedores, utilizando metodologia baseada no relacionamento direto destes com a produção de bens e/ou prestação de serviços que passem a agregar renda com a participação direta destes no local onde é executada a atividade econômica, obedecidas as seguintes exigências.

I – o atendimento ao tomador final dos recursos será realizado pela Coordenadoria do EMPREENDER GURINHEM, responsável por autorizar o levantamento socioeconômico e prestar orientação educativa sobre o planejamento do negócio, para definição das necessidades de crédito educativa sobre o planejamento do negócio, para definição das necessidades de crédito e de gestão voltadas para o desenvolvimento do empreendimento;

II – a comunicação com o tomador final dos recursos deve ser mantida durante o período do contrato, para acompanhamento e orientação, visando ao seu melhor aproveitamento e aplicação, bem como o crescimento e sustentabilidade da atividade econômica;

III – o valor e as condições do crédito devem ser definidos após a avaliação da atividade e da capacidade de endividamento do tomador final dos recursos.

IV – o crédito deverá observar as regras estabelecidas na presente lei, no decreto de regulamentação e em edital, que disciplinarão a concessão do crédito produtivo, devendo, prioritariamente, ter como objetivo dotar os beneficiários de

condições para o desenvolvimento sustentável de suas atividades produtivas.

Art. 4º - Os modelos de contratos de concessão obedecerão às normas desta Lei e deverão consignar, com destaque, o nome do Programa EMPREENDER GURINHEM.

Art. 5º - A Agência do Programa EMPREENDER GURINHEM, deverá ser implantada com a incumbência de disponibilizar informações sobre o Programa e facilitarão o acesso dos empreendedores.

Art. 6º - Para a implementação e operacionalização do Programa EMPREENDER GURINHEM, fica instituído o Fundo Municipal de Apoio ao Empreendedorismo – FUNDO EMPREENDER GURINHEM.

§ 1º Os recursos arrecadados através do FUNDO EMPREENDER GURINHEM, serão administrados pelo titular da coordenadoria do EMPREENDER GURINHEM.

§ 2º Fica autorizada a destinação de 10% (dez por cento) dos recursos arrecadados através do FUNDO EMPREENDER GURINHEM para o custeio operacional do Programa EMPREENDER GURINHEM.

§ 3º O FUNDO EMPREENDER GURINHEM, tem contabilidade própria, e a aplicação de seus recursos ficam sujeitos à prestação de contas no forma e nos prazos da legislação que disciplina a administração financeira.

Art. 7º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal a que se refere o artigo anterior.

I – as consignadas no Orçamento geral do Município de GURINHEM;

II – originárias da arrecadação da Taxa de Administração de Contratos, que tem como fato gerador a assinatura de contratos entre o município de GURINHEM e os seus fornecedores de produtos e serviços no fator 1,0% (um



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO Nº 047 – ANO XLVII – 2022

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



**Gurinhém-PB, segunda, 26 de dezembro de 2022**

por cento) sobre o valor de face deste, a ser realizada no ato de consolidação dos respectivos pagamentos.

III – aquelas decorrentes de recursos próprios das entidades ou órgãos da administração pública, onde se encontram consignadas as dotações orçamentárias do Programa;

IV – Recursos arrecadados pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS em montante a ser aprovado pelo Gestor do mencionado Fundo com o auxílio de seu conselho se este estiver em pleno funcionamento, devendo estes ser integralmente aplicados em ações que componham a construção de mecanismos de economia solidária e inserção social.

V – os valores decorrentes da remuneração do Fundo pelos financiamentos concedidos pelo agente financeiro e os rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos não comprometidos;

VI – juros e quaisquer outros rendimentos eventuais; VII – amortizações de empréstimos concedidos.

§ 1º Nos termos do art. 145, II da CF/1988 e para efeito de consignar contrapartida à cobrança estabelecida no inciso II do presente artigo, fica estipulada como contraprestação municipal a publicação e fiscalização dos contratos administrativos mediante emissão de certidão de regularidade de preceitos de sustentabilidade econômica, social e ambiental que comprove a plena aplicação destes no âmbito da execução dos contratos, sendo esta condição sine qua non de habilitação ao recebimento do pactuado em contrato;

§ 2º Ficam excluídos da incidência da taxa de Administração de que trata o inciso II do presente artigo, os seguintes contratos:

I – de serviços públicos explorados por concessão dispensadas de procedimento licitatório para contratação com o município;

II – com valor inferior a 02 (dois) salários mínimos.

§ 3º As fontes de recursos do Programa, observados os limites e condições da legislação de regência, podem ser utilizadas para abertura de créditos adicionais para o desenvolvimento das suas ações.

§ 4º Aplica-se a cobrança da Taxa de Administração de Contratos, prevista no inciso II do caput deste artigo, aos pagamentos a credores, cuja contratação se faça, nos termos do art. 62 a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores hábeis, tais como, carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 8º - A supervisão do Fundo será exercida pelo Conselho Gestor do EMPREENDEDOR GURINHÉM, formado por um membro da Secretaria de Finanças, membro da Assessoria Jurídica do Município e um membro do Gabinete do Prefeito, possuindo as seguintes atribuições:

I – auxiliar no estabelecimento de critérios e fixação de limites globais e individuais para a concessão dos financiamentos e subvenções, observadas as disponibilidades do Fundo;

II – sugerir prazos de amortização e carência, bem como os encargos dos mutuários e multas por eventual inadimplemento contratual;

III – analisar as contas operacionais do Fundo, por meio de balancetes, além de avaliar os resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades;

IV – manifestar-se sobre ajustes a serem celebrados com terceiros, tendo por objeto recurso do Fundo;

V – elaborar o Regimento Interno.

Art. 9º - Os casos de inadimplências merecerão especial cuidado do programa, no sentido de identificar circunstâncias ou fatores supervenientes, alheios à vontade do tomador, que possam ser responsáveis por dificuldades momentâneas de pagamento, situação em que deverá proceder a prorrogação das parcelas vencidas ou mesmo a renegociação do contrato,



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO Nº 047 – ANO XLVII – 2022

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



**Gurinhém-PB, segunda, 26 de dezembro de 2022**

de modo a ajustar as obrigações do tomador à real capacidade de amortização de empreendimento.

**Prefeito Constitucional**

Parágrafo único. Adotadas as providências do caput deste artigo, persistindo a inadimplência por parte do tomador, será feita a notificação formal do inadimplemento da obrigação por meio de protesto e, posteriormente, inclusão do inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito, bem como providenciar o envio das informações referentes ao débito para inscrição junto a dívida ativa e execução judicial, através da Assessoria Jurídica do Município.

Art. 10º - O Conselho a que se refere o artigo anterior terá a sua composição definida em decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11º - Enquanto não instalado o Conselho Gestor, Ato do Chefe do Poder Executivo substituirá as ações do respectivo Conselho.

Art. 12º - Não será concedido empréstimo pelo Fundo Municipal de Apoio a Empreendedorismo – FUNDO EMPREENDER GURINHEM, aos projetos de comercialização de armas, bem como a comercialização de bens e serviços que não sejam condizentes com o sistema legal vigente.

Art. 13º - Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará no que couber, esta Lei.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de dezembro de 2022.

**(assinado na versão física)**

**TARCISIO SAULO DE PAIVA**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO Nº 047 – ANO XLVII – 2022

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



**Gurinhém-PB, segunda, 26 de dezembro de 2022**

LEI nº 571/2022.

Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.

O PREFEITO COSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM– PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal da Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações igual ou inferior ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, independente da natureza do crédito.

**Art. 2º** - Os pagamentos das RPV s de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal da Finanças.

**Art. 3º** - A Assessoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

**Art. 4º** - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHÉM-PB, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

(assinado na versão física)

**TARCÍSIO SAULO DE PAIVA**

**Prefeito Constitucional**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO Nº 047 – ANO XLVII – 2022  
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva  
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, segunda, 26 de dezembro de 2022

Lei Municipal Nº 570/2022.

Dispões sobre o pagamento de diárias no âmbito do Município de Gurinhém-PB e dá outras providências.

O PREFEITO COSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM– PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** – O servidor municipal, nele compreendido, o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e ocupantes de cargos comissionados, que se deslocar para fora do Município, em razão de serviço, fará jus a diárias que serão pagas pela Prefeitura, de conformidade com esta Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se diários os valores pagos aos servidores públicos ou agentes políticos por dia de afastamento da sede do serviço, em caráter eventual e transitório, quando em atividade realizada no interesse ou em virtude do exercício de suas funções, destinadas a indenizá-lo de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana

**Art. 2º** – As diárias de que trata esta Lei destinam-se a indenizar o servidor, especificamente, das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e deslocamento e serão concedidas por dia de afastamento do Município.

Parágrafo Único – Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do Município ou nos casos em que for concedido alojamento gratuito em residência oficial, o servidor somente fará jus à metade da diária estipulada.

**Art. 3º** – A concessão e o pagamento de diárias serão, em regra, pagos após o deslocamento, de conformidade com o gasto realizado e comprovado.

Parágrafo 1º. Poderá acontecer pagamento antecipado, excepcionalmente, para refeição, hospedagem e deslocamento, sujeito à comprovação da realização dos gastos e do cumprimento da diligência em favor do Município.

Parágrafo 2º. Sob pena de desconto do valor pago a título de diária, o servidor deverá realizar a comprovação do cumprimento da diligência em favor do Município, bem como de abastecimento, quando o deslocamento acontecer em veículo próprio do servidor, alimentação, hospedagem, passagem/deslocamento, assim como a comprovação do órgão ou entidade onde a diligência aconteceu.

Parágrafo 2º. A comprovação do cumprimento da diligência e respectivos gastos deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data prevista para realização do ato que demandou o pagamento da diária junto ao Setor Financeiro.

Parágrafo 3º. O ato de concessão previsto neste artigo deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo, função ou emprego, a natureza do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias.

Parágrafo 4º. Só será realizado o pagamento de diária quando o deslocamento do servidor for previamente autorizado pelo Setor Financeiro.

**Art. 4º** – A autoridade que conceder diárias em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente com o servidor, pela reposição da importância indevidamente paga.

**Art. 5º** – Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere o art. 4º desta Lei, o servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.

**Art. 6º** – O servidor que, por motivo justificado, não puder afastar-se do Município em razão de serviço deverá fazer pronta comunicação ao seu superior imediato, para as providências adequadas.

**Art. 7º** – Se o serviço, objeto do afastamento, não for realizado ou comprovado, dentro de 10 (dez) dias, contados do retorno do servidor, caberá a restituição das diárias ao erário público municipal.

Parágrafo Único – O servidor deverá apresentar, no prazo indicado neste artigo, comprovante de despesa com hospedagem, alimentação, deslocamento, passagem, abastecimento de veículo próprio, bem como de comparecimento ao órgão ou entidade no qual a diligência em favor do Município foi realizada.

**Art. 8º** – A reposição de importância paga a maior, ou indevidamente paga, após o recolhimento à conta bancária de



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO Nº 047 – ANO XLVII – 2022

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



**Gurinhém-PB, segunda, 26 de dezembro de 2022**

origem, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

**Art. 9º** - Ficam determinados os seguintes valores para pagamento de diárias:

I – Prefeito Municipal em deslocamento estadual, o valor de até R\$ 400,00;

II - Prefeito Municipal em deslocamento interestadual, o valor de até R\$ 1.000,00;

III – Secretários Municipais e demais servidores, o valor de até R\$ 400,00.

Parágrafo único. Os valores constantes neste artigo poderão anualmente ter seus valores recompostos, conforme INPC, mediante Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 10º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produz efeitos retroativos a 01/01/2022.

Prefeitura Municipal de Gurinhém, em 26 de dezembro 2022.

**(assinado na versão física)**

**TARCÍSIO SAULO DE PAIVA**  
Prefeito Constitucional

## ANEXO

### AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

NOME

CARGO

RG

CPF

### DADOS DA VIAGEM

PERIODO A

DESTINO –

MEIO DE TRANSPORTE –

FINALIDADE / OBJETIVO –